



Gabinete do vereador Fernando Holiday

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre o sistema de voucher para fardamento dos servidores da Guarda Civil Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de voucher para fardamento dos servidores da Guarda Civil Municipal, destinado à aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal ou denominados Guarda Civil Metropolitana, do município de São Paulo.

§ 1º Trata-se de um auxílio fardamento, que será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º Considerar-se-á uniforme/fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário ou acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

Art. 2º - Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no vencimento referente ao mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - Referido auxílio é inalienável, intransferível e não se acumula para os próximos exercícios;

§ 2º - A Concessão do auxílio fardamento será devida a todos integrantes da Guarda Municipal, em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário



Gabinete do vereador Fernando Holiday

referente ao QTG-5/A (Quadro Técnico da GCM) vigente à época da concessão, para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme Decreto que regulamenta o fardamento/uniforme.

§ 3º - Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio fardamento para aquisição do fardamento/uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 30 dias a contar da data da posse.

§ 4º - Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/ uniforme, somente farão jus ao benefício descrito no § 1º, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 3º O Guarda Municipal que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, uma vez comprovada a ocorrência, mediante sindicância, e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A negativa do Chefe do Poder Executivo estará vinculada aos fatos ou aos autos da sindicância.

§ 2º Considera-se, para efeitos dessa lei, autoridade competente o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída, alternativamente.

Art. 4º Deverá o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída fiscalizar o bom uso dos recursos destinados à compra de fardas, acessórios e equipamentos, sendo obrigação de todo Guarda Municipal prestar contas dos valores recebidos até o ano seguinte do recebimento do benefício indenizatório.

Art. 5º A autoridade competente verificará a regularidade das contas, decidindo:



Gabinete do vereador Fernando Holiday

- I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- IV – pela desaprovação, quando o uso do auxílio fardamento para fins diversos do estabelecido em lei;
- IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

Art. 6º - Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de almoxarifado, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 7º - Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores deverão atender à regulamentação do Decreto do fardamento/uniforme, bem como demais normas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fernando Holiday

Vereador